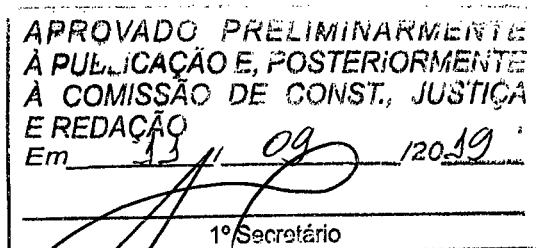




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 853 DE 11 DE Setembro DE 2019.



Dispõe sobre a obrigatoriedade da afiação de placas em braille indicativas do sentido do funcionamento de esteiras ou escadas rolantes no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afiação de placas em braille indicativas do sentido do funcionamento de esteiras ou escadas rolantes no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos que disponham do referido equipamento.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º A multa aplicada ao infrator será sucessivamente dobrada nas reincidências.

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas aos infratores serão revertidos ao PROCON-GO, para formulação de políticas públicas em defesa dos direitos do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



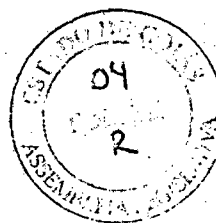
JUSTIFICATIVA

De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, o Brasil possui um milhão e duzentas mil pessoas cegas, além de milhares outras com necessidade visual acentuada.

A presente matéria tem por finalidade a facilitação de deslocamento das pessoas com deficiências visual, quando da necessidade de acessar escadas e esteiras rolantes nos estabelecimentos que dispõem desses equipamentos.

A falta de acessibilidade ainda é um grande problema que pessoas com deficiência visual enfrentam no momento de sua locomoção. E é ela quem deve permear por todas as esferas sociais, incluindo o dia a dia e suas necessidades de comunicação.

Assim sendo, dada a importância da matéria em tela, o largo alcance social e o elevado interesse público, apelo aos pares para a aprovação do Projeto em comento.



PROCESSO LEGISLATIVO

2019005404

Autuação: 11/09/2019

Projeto: 853 - AL

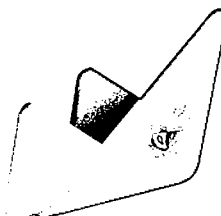
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LÉDA BORGES

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS EM
BRAILLE INDICATIVAS DO SENTIDO DO FUNCIONAMENTO DE
ESTEIRAS OU ESCADAS ROLANTES NO ESTADO DE GOIÁS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. *853* DE *11 de Setembro* DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *13* / *09* / *2019*

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas em braille indicativas do sentido do funcionamento de esteiras ou escadas rolantes no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas em braille indicativas do sentido do funcionamento de esteiras ou escadas rolantes no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos que disponham do referido equipamento.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º A multa aplicada ao infrator será sucessivamente dobrada nas reincidências.

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas aos infratores serão revertidos ao PROCON-GO, para formulação de políticas públicas em defesa dos direitos do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, o Brasil possui um milhão e duzentas mil pessoas cegas, além de milhares outras com necessidade visual acentuada.

A presente matéria tem por finalidade a facilitação de deslocamento das pessoas com deficiências visual, quando da necessidade de acessar escadas e esteiras rolantes nos estabelecimentos que dispõem desses equipamentos.

A falta de acessibilidade ainda é um grande problema que pessoas com deficiência visual enfrentam no momento de sua locomoção. E é ela quem deve permear por todas as esferas sociais, incluindo o dia a dia e suas necessidades de comunicação.

Assim sendo, dada a importância da matéria em tela, o largo alcance social e o elevado interesse público, apelo aos pares para a aprovação do Projeto em comento.